



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro, 25 de abril de 2025.

Ofício nº 140/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 22/2025, Autógrafo nº 21/2025**, cuja ementa ***“Dispõe sobre a implantação do programa “Estacionamento Rotativo Solidário” (Zona Azul Solidária) no Município de Socorro/SP e dá outras providências.”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Marcelo Golo Cecília, em que pretende promover a solidariedade por meio da destinação de recursos a instituições beneficentes, instituindo o programa “Estacionamento Rotativo Solidário” (Zona Azul Solidária) no Município de Socorro/SP.

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

I – DO VÍCIO DE INICIATIVA

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do Legislativo na Administração Municipal, ofendendo-se o Princípio da Separação dos Poderes, sendo tal matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

violação ao artigo 2º da Constituição Federal; aos artigos 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual; e artigo 68, II e XII da Lei Orgânica Municipal.

A competência legislativa da Câmara Municipal se limita à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:

*“ (...) **desfavorável à tramitação do projeto**, tomando como razão de assim opinar o julgamento sobre questão semelhante pelo e. TJSP, que decidiu haver desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes, lei de iniciativa parlamentar atinente à matéria sujeita à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.(...)”*

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

II – IMPACTO FINANCEIRO

Ainda na seara das vedações, cite-se a ausência de previsão financeira apta a suportar esse programa, pois, não há previsão de orçamento específico para tal acréscimo em razão deste programa, ressaltando que todo o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

plenamente justificados, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.



**Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP**